



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Processo nº 1179/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Projeto de Emenda nº 10/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Matéria Principal: Projeto de Emenda nº 51/2021 (Proc. nº 8861/2021)**

**Autoria: Vereador Antônio Cesar**

**SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA  
SUBSTITUTIVA GERAL Nº 51/2021. ALTERAÇÃO  
DO CAPUT E PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 18 DO  
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.  
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

### **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade à subemenda em epígrafe, protocolizada em 21.02.2022, de iniciativa do Vereador Antônio Cesar, visando alterar a redação do caput e do parágrafo 2º, ambos do artigo 18 do Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Linhares (CEDP-CML).

É o sucinto relatório.





## II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da subemenda proposta, pois, quanto à matéria principal (Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021 - vinculado ao Processo nº 8861/2021) esta Comissão já se manifestou anteriormente.

Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar a subemenda em análise.

No que diz respeito ao teor da subemenda apresentada, verifica-se que a proposição visa alterar a redação do caput do artigo 18 do CEDP-CML, a fim de vedar a recondução dos membros eleitos para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Modifica, ainda, o parágrafo 2º do citado artigo, para estender ao Vice-Presidente da Câmara o impedimento em integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Impende consignar que o objeto da subemenda se traduz em *atribuição típica* da competência legislativa municipal, não restando caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*.

Dessa forma, não reside na presente subemenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.





### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA Nº 10/2022**, de autoria do Vereador Antônio Cesar.

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022.

**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
Relator

**ALYSSON REIS**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **29/03/2022 13:04**

Checksum: **287C6F565D21B52D8E44F9427987F5511BB96330FD06C4AA48EF356D136265F5**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **29/03/2022 13:21**

Checksum: **D10FF1859EBFCFF27D9F86435DE13ABB3830EE8929C9208D971CBAF57AC31180**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **01/04/2022 12:53**

Checksum: **AB95BE99CE0E913887608EDEC2D4C8E196BF118EE81A3F4221290016D4E4F147**

